



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31165

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 4-06.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PRB - 2017

Relator: Juiz **Antonio do Rêgo Monteiro Rocha**

Requerente: Diretório Estadual do PRB - Partido Republicano Brasileiro

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - INSERÇÕES EM
ÂMBITO ESTADUAL - 2017 - RÁDIO E TELEVISÃO.

AGREMIÇÃO QUE ELEGEU 21 (VINTE E UM)
DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2014 -
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA
"B", DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2016.

Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 4-06.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PRB - 2017
RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Estadual do PRB - Partido Republicano Brasileiro relativamente ao ano de 2017.

O pedido foi instruído com certidão expedida pela Câmara dos Deputados (fl. 3).

À fl. 4 consta a informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal de que as datas requeridas só poderiam ser parcialmente contempladas, razão pela qual adequou a grade de datas.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 6-7).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (Relator):
Senhor Presidente, com a edição da Lei n. 13.165/2015, o direito à propaganda político-partidária passou a ser disciplinado pelo art. 49 da Lei 9.096/95, a saber:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei n. 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei n. 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei n. 13.165, de 2015)

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei n. 13.165, de 2015)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 4-06.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - PRB - 2017

Compulsando os autos, verifica-se que o partido atende aos requisitos legais, pois, conforme a certidão expedida pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 3), o requerente elegeu 21 (vinte e um) deputados federais nas Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinte) minutos de inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 49 da Lei n. 9.096/1995 alterada pela Lei n. 13.165/2015.

Por fim, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais informou da impossibilidade de atendimento integral das datas requeridas pelo partido e fez as adequações necessárias (fl. 4).

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Diretório Estadual do PRB - Partido Republicano Brasileiro para veiculação de inserções estaduais no 1º e no 2º semestre de 2017, observando-se a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
22/02/2017	8	04 min
24/02/2017	8	04 min
27/02/2017	8	04 min
01/03/2017	8	04 min
03/03/2017	8	04 min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
21/08/2017	8	04 min
23/08/2017	8	04 min
25/08/2017	8	04 min
28/08/2017	8	04 min
30/08/2017	8	04 min
TOTAL	40	20 min

É o voto.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 4-06.2016.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO (2017)
RELATOR: JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

REQUERENTE(S): PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
PRESIDENTE PARA O JULGAMENTO: JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido para a veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator. O Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha presidiu o julgamento em razão da ausência temporária do Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz. Foi assinado o Acórdão n. 31165. Presentes os Juízes Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 17.02.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.